



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº. 742/2023

EMENTA: Concede reajuste ao Piso dos Profissionais do Magistério, modificando as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 485/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste no percentual de **15% (quinze por cento)** no **Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Buenos Aires-PE**, fixando em **R\$ 4.422,47 (Quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**, o valor nominal dos vencimentos básicos equivalentes a **200(duzentas) horas aulas mensais**.

Parágrafo único - Os novos valores do piso salarial dos profissionais da Educação Municipal, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, calculados com base nas variações e proporcionalidade de **100(cem), 150(cento e cinquenta) e 200(duzentas) horas aulas mensais**, passam a ser os constantes nas **Tabelas do Anexo Único desta Lei**, modificando o **Anexo II, da Lei Municipal nº 485/2006 e suas alterações posteriores**.

Art. 2º - A partir do dia **1º de fevereiro de 2023**, o vencimento dos titulares do cargo de **PROFESSOR LEIGO**, em extinção mas ainda existente no quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, **fica fixado no valor estabelecido para o Nível I, Faixa "A", Tabela I, de que trata os Professores com carga horária de 100(cem) horas aulas mensais**.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **1ª de janeiro de 2023**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 742/2023

ANEXO ÚNICO

TABELA I - Professor de 1ª a 8ª Série com 100 horas

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PG(M/D)	IV	2.747,00	2.884,35	3.028,56	3.179,98	3.338,97	3.505,91
PG(ESP.)	III	2.555,35	2.683,11	2.817,26	2.958,12	3.106,02	3.261,32
LP	II	2.377,07	2.495,92	2.620,71	2.751,74	2.889,32	3.033,78
Magistério (Médio)	I	2.211,23*	2.321,79	2.437,87	2.559,76	2.687,74	2.822,12

*Professores Leigos

TABELA II - Professor de 1ª a 8ª Série com 150 horas

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PG(M/D)	IV	4.120,50	4.326,52	4.542,84	4.769,98	5.008,47	5.258,89
PG(ESP.)	III	3.833,03	4.024,68	4.225,91	4.437,20	4.659,06	4.892,01
LP	II	3.565,61	3.743,89	3.931,08	4.127,63	4.334,01	4.550,71
Magistério (Médio)	I	3.316,85	3.482,69	3.656,82	3.839,66	4.031,64	4.233,22

Tabela III - Professor de 1ª a 8ª Série com 200 horas

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PG(M/D)	IV	5.494,01	5.768,71	6.057,14	6.359,99	6.677,98	7.011,87
PG(ESP.)	III	5.110,71	5.366,24	5.634,55	5.916,27	6.212,08	6.522,68
LP	II	4.754,15	4.991,85	5.241,44	5.503,51	5.778,68	6.067,61
Magistério (Médio)	I	4.422,47	4.643,59	4.875,76	5.119,54	5.375,51	5.644,28

OBS: Nível =7,5% Faixa =05%